

Deliberação CIF nº 815, de 26 de setembro de 2024

Assegura os direitos das mulheres atingidas ao acesso integral e efetivo aos Programas do TTAC, considerando a iniciativa das Instituições de Justiça com o ajuizamento de ACP.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 21 e 28, entre outras do TTAC, na Deliberação CIF nº 119/2017, na Nota Técnica nº 56/2024/CTOS, elaborada pela Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS), bem como o disposto na Ação Civil Pública (ACP) nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG e na decisão liminar proferida pela 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, além das atribuições deste órgão colegiado, especialmente o inciso III do art. 4º do Regimento Interno do CIF, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

- 1. Aprovar a Nota Técnica nº 56/2024 da CT-OS.
- 2. Determinar o cumprimento da Cláusula 28 do TTAC em até 60 (sessenta) dias, para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) e Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL).
- 3. Possibilitar o acesso imediato das mulheres às suas respectivas informações, bem como quaisquer alterações no respectivo cadastro, de forma direta, autônoma, independente e sem intermediadores ou autorizações por parte de terceiros.
- 4. Determinar o devido cumprimento à Cláusula 21 do TTAC que inclui a mulher chefe de família, no enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário.
- 5. Determinar, em 15 (quinze) dias, o acesso ao AFE, PIM e NOVEL das mulheres cadastradas na Fase 01 do Cadastro, prioritariamente, devendo todas as informações pendentes ser devidamente saneadas para o correto enquadramento na categoria pleiteada.
- 6. Determinar que seja realizado o pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas.

- 7. Determinar que sejam disponibilizados os canais de atendimento adequados para acesso direto das mulheres atingidas em todos os Municípios atingidos atendidos pelo Programa de levantamento e de cadastro (PG-01), pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e pelo Programa de ressarcimento e de indenização (PIM), além do NOVEL.
- 8. Determinar o início imediato da realização de busca ativa em todos os Municípios atingidos atendidos pelos Programas citados no item anterior, para localizar as mulheres cadastradas e a cadastrar, que ainda não foram indenizadas pelo PIM, que não receberam AFE ou possuem reclamações e solicitações pendentes de resolução.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES**, **Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **20666990** e o código CRC **B6197D5F**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20 SEI nº 20666990